



# Manual de Compliance, Ética e Controles Internos

Data da Atualização: 31/01/2023

Versão: 2023-01

Aprovado por: Ricardo Garcia (diretor)

E Andre Laport (diretor)

Data da Aprovação: 31/01/2023

VINLAND Capital Management  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado  
Gestora de Recursos Ltda.



# Parte 3

## Política de prevenção à lavagem de dinheiro

### 1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT e de Cadastro (“Política de PLDFT”) da Vinland foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 617”) bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Anbima (“Guia Anbima”).

Neste sentido, a Política de PLDFT estabelece as diretrizes adotadas pela Vinland para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Vinland a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vinland para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Vinland.

### 2. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Vinland para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Vinland adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política de PLDFT, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política de PLDFT.

#### 2.1. Diretoria de PLD e Área de Compliance e Risco

O principal responsável pela fiscalização da presente Política de PLDFT é o Diretor de Compliance, Risco e PLD, enquanto responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 617, em especial, pela implementação e manutenção desta Política de PLDFT, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco da Vinland, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFT, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Vinland e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

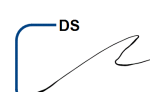
O Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Vinland e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance e Risco, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à esta Política de PLDFT, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Vinland não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Vinland relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Vinland deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance e Risco, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política de PLDFT:

- (i) Implementar e manter esta Política de PLDFT devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Vinland, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (ii) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política de PLDFT;
- (iii) Promover a disseminação da presente Política de PLDFT e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (iv) Fiscalizar o cumprimento desta Política de PLDFT por todos os Colaboradores;
- (v) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (vi) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (vii) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (viii) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT; e

- (ix) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

## 2.2. Alta Administração

A Alta Administração da Vinland, composta por seus sócios administradores ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política de PLDFT, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Vinland no tocante à PLDFT;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (iii) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (iv) Assegurar que os sistemas da Vinland de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política de PLDFT, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (v) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política de PLDFT e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Vinland, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

## 2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política de PLDFT

Esta Política de PLDFT é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I ao Manual de Ética e Controles Internos.

Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política de PLDFT e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política de PLDFT.

Esta Política de PLDFT e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Vinland por intermédio de acesso ao sistema interno da Vinland, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance e Risco.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política de PLDFT ou das demais normas relativas à PLDFT aplicáveis às atividades da Vinland deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance e Risco sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Vinland e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Vinland busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Vinland contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e Risco e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

## 2.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política de PLDFT.

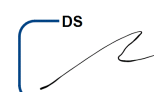
Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

## 2.5. Sanções

A Vinland não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, após alinhamento com o CEO, poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política de PLDFT, conforme previstas no Código de Ética da Vinland.

## 3. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Instrução CVM n.º 617, a Vinland deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de

prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

Desta forma, a Vinland deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política de PLDFT, todos os:

- (i) Serviços Prestados (Item 3.1);
- (ii) Produtos Oferecidos (Item 3.2);
- (iii) Canais de Distribuição (Item 3.3);
- (iv) Clientes (Item 3.4);
- (v) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5); e
- (vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A Vinland, por meio da Área de Compliance e Risco e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política de PLDFT para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Vinland relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política de PLDFT deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance e Risco.

Além disso, a Vinland a ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance e Risco, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios, área de riscos e jurídico.

### 3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Vinland, disponível em seu website, a Vinland informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão discricionária de recursos de, notadamente, fundos de investimento e a distribuição de cotas dos seus próprios fundos.

#### 3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (i) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Vinland;
- (ii) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;

- (iii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política de PLDFT, nos termos do item 5 abaixo;
- (iv) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Vinland, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- (v) Os recursos colocados à disposição da Vinland são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições;
- (vi) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Vinland de forma totalmente discricionária;
- (vii) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Vinland são negociados preponderantemente em mercados organizados.

A Vinland classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco" em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo poderem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LDFT, conforme o caso.

#### 3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Vinland se dará conforme abaixo:

- I. Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- II. Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política de PLDFT; e
- III. Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Vinland.

### 3.2. Produtos Oferecidos


Os produtos oferecidos pela Vinland são preponderantemente fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Ainda, o Diretor de Investimentos possui total discricionabilidade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da Vinland.

Desta forma, a Vinland realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

#### 3.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

DS  
RG

DS  


### Classificação: Alto Risco

**Natureza do Produto:** Produtos que contam com comitês de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Vinland (incluindo investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) e cujo escopo de atuação envolva a tomada de decisão quanto aos investimentos e desinvestimentos

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** As decisões aprovadas pelo comitê de investimentos deverão ser analisadas pela Vinland, principalmente no que se refere à sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos. Adicionalmente, a Vinland deverá estabelecer rotinas de avaliação prévia e de monitoramento, para fins de PLDFT, dos membros indicados para composição do referido comitê em prazo não superior a 12 (doze) meses.

### Classificação: Médio Risco

**Natureza do Produto:** Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Vinland, ainda que a decisão final fique a cargo da Vinland, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo ou, ainda, fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê e/ou conselho.

### Classificação: Baixo Risco

**Natureza do Produto:** Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Vinland ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.5., nos termos desta Política de PLDFT

## 3.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Vinland se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Vinland e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Vinland, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

## 3.4. Clientes (Passivo)

### 3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política de PLDFT, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Vinland adquiridas por tal cliente.

Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de fundos exclusivos e carteiras administradas sob gestão, bem como a partir do momento em que a Vinland iniciar as atividades de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a Vinland entende que o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Vinland seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos ("Clientes Diretos").

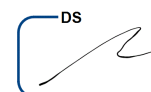
A Vinland destaca que atualmente não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, tampouco possui fundos exclusivos e/ou carteiras administradas sob gestão, razão pela qual não possui relacionamento comercial direto com os clientes.

Caso venha a possuir relacionamento comercial direto com seus clientes, a Vinland classificará os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, bem como passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

### Classificação: Alto Risco

#### Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance;
- (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;
- (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Vinland, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;
- (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua

que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e

(vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 12 (doze) meses

**Classificação: Médio Risco**

**Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Clientes Diretos que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 24 (vinte e quatro) meses

**Classificação: Baixo Risco**

**Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Clientes não listados acima.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 60 (sessenta) meses

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, a Vinland também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá acompanhar a evolução do relacionamento da Vinland com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com (i) a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente Direto, ou (ii) que não se coadune aos valores historicamente efetuados; ou (iii) a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (d) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (e) Clientes Diretos com notícias desabonadoras na mídia;

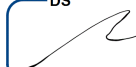
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Vinland, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Vinland;
- (h) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (i) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (j) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do Cliente Direto ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente Direto e/ou com o porte e o objeto social do Cliente Direto;
- (k) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos Clientes Diretos, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (l) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome dos Clientes Diretos;
- (m) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos ou em que haja dificuldades em atualização de suas informações cadastrais;
- (n) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a um Colaborador; e
- (o) Clientes Diretos que possuam relacionamentos comerciais com PEP e/ou terceiros domiciliados em país de risco alto, conforme classificação do GAFI.

#### 3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Tendo em vista que a atuação da Vinland atualmente não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os clientes, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Clientes Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Vinland), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Vinland responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

Ainda, para os fins desta Política de PLDFT, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como "Clientes Diretos", os contatos mantidos pela Vinland junto aos

DS  
RG

DS  


investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Vinland, tais como no caso de prestação de informações pela Vinland sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Vinland para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("mailing"), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Vinland, tais como nas situações de simples repasse, pela Vinland, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão ("boletagem"), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Vinland, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

### 3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Vinland ("Prestadores de Serviços dos Produtos"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Vinland, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Vinland:

- (i) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (ii) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política de PLDFT e em razão da sua dinâmica de atuação, a Vinland realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos a seguir descritos.

#### 3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

##### 3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Tendo em vista a inexistência de Clientes Diretos atualmente, para fins de cumprimento desta Política de PLDFT e da regulamentação em vigor, a Vinland, no âmbito da sua atuação, leva em consideração o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Vinland no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Vinland participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Vinland envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Instrução CVM n.º 617, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Vinland poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto ("QDD Anbima"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFT.

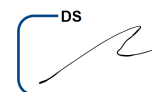
Por outro lado, caso a Vinland não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Vinland estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

##### 3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Vinland no âmbito dos produtos sob gestão, a Vinland deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Vinland deverá:

- (i) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da Política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando 'critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance e Risco, o qual deverá ser passível de verificação;
- (ii) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFT;
- (iii) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance e Risco identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFT; e
- (iv) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos

Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política de PLDFT.

### 3.5.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar as seguintes avaliações no que se refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

#### Classificação: “Alto Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à declaração quanto a seu cumprimento e aderência às regras de PLDFT que lhe são aplicáveis, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços enquadrados no item I acima; ou (ii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.]

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar o relatório anual de compliance elaborado nos termos do artigo 22 da Instrução CVM n.º 558; (ii) Solicitar e avaliar o relatório anual elaborado para atendimento da Instrução CVM n.º 617; (iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços; (iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; e/ou (v) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.

#### Classificação: “Médio Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Vinland, política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** A cada 24 (vinte e quatro) meses a Vinland deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

#### Classificação: “Baixo Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** A cada 60 (sessenta) meses a Vinland deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

### 3.5.3. Atuação e Monitoramento

A Vinland deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

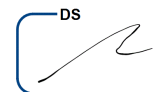
- (i) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT;
- (ii) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (iii) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (iv) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Vinland por um PPE;
- (v) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (vi) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFT; e
- (vii) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

### 3.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Vinland, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Vinland entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Vinland entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Vinland deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Vinland os efetivamente relevantes para fins de PLDFT, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes



Envolvidos”) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo V deste Manual, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFT, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, em dinâmica abaixo prevista no item 3.6.1. (Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Vinland deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

### 3.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos

A Vinland deverá coletar os documentos e as informações dos Agentes Envolvidos, incluindo aquelas listadas no Anexo V deste Manual.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance e Risco, sendo certo que a Área de Compliance e Risco poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de “Alto Risco” pela Vinland, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e
- (ii) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política de PLDFT e demais normas e políticas internas da Vinland.

O cadastro mantido pela Vinland deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

### 3.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Vinland aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Vinland de diligência adicional:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

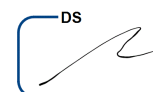
- (ii) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (iv) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (v) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Vinland diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento geridos pela Vinland e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Vinland poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo V em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance e Risco, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFT.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFT constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Vinland adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Vinland. Dentro desse mecanismo, a Vinland deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Vinland identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de

entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Vinland, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

### 3.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Vinland adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

### 3.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Vinland atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (ii) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (iv) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (v) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (vi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (vii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do

fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;


- (x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (xi) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (xii) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (shell banks); e
- (xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Vinland realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

#### Classificação: Alto Risco

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas e/ou partes ligadas em diferentes pontas;

DS  
RG

DS  


- (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios;
- (iii) Que envolvam PPE, bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário na Contraparte;
- (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais das Contrapartes e Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- (v) Que sejam de emissores com sede no exterior (offshore) que:
  - (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
  - (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 12 (doze) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

**Classificação: Médio Risco**

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; e

(ii) Envolvam ativos de baixa ou inexistente liquidez negociados em mercados organizados.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 24 (vinte e quatro) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

**Classificação: Baixo Risco**

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Ativos e/ou operações não listados acima.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 48 (quarenta e oito) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Vinland realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de Gestão da Vinland e a Área de Compliance

e Risco destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

## 4. Comunicação

A Vinland, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política de PLDFT, e a permitir:

- (i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- (ii) A verificação de atipicidades nas operações em que a Vinland tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Vinland.


Neste sentido, caso a Área de Compliance e Risco da Vinland, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

s Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance e Risco deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Vinland, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento da Vinland com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

DS  
RG

DS  


- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política de PLDFT, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Vinland não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance e Risco, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Vinland pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Vinland se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Vinland e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Vinland descritas acima.

## 5. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLDFT abordará as informações contempladas na presente Política de PLDFT, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e Risco.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e Risco, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Vinland. A Área de Compliance e Risco deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e Risco por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance e Risco aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance e Risco poderá, ainda, conforme entender necessário, promover

treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política de PLDFT.

## 6. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo

A Vinland se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, GAFI e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado em manter as práticas da Vinland atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

### 6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que a Vinland não possui relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Instrução CVM nº 617, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores. No entanto, caso a Vinland seja formalmente notificada de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

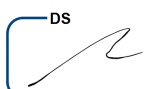
## 7. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política de PLDFT, a Vinland realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance e Risco realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Vinland em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Vinland a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades\*.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

A Vinland destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Vinland tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Vinland nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

#### Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Vinland em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFT aplicados pela Vinland.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Vinland tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política de PLDFT.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Vinland em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política de PLDFT com base nas respectivas ABRs.

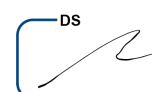
Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política de PLDFT, a Vinland avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Vinland necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

## 8. Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Vinland atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política de PLDFT;
- (ii) A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (iv) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - a. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM n.º 617;
  - b. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM n.º 617;


- c. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no artigo 22 da Instrução CVM n.º 617; e
- d. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no artigo 23 da Instrução CVM n.º 617.
- (v) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 4º da Instrução CVM n.º 617;
- (vi) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLDFT;
- (vii) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
  - a. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política de PLDFT; e
  - b. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política de PLDFT, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (viii) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "(v)" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Vinland. Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM n.º 558, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

## 9. Histórico de Atualizações

A presente Política de PLDFT deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política de PLDFT poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

DocuSigned by:  
  
 7B5B27EB288C4E7...

DocuSigned by:  
  
 2AEF1CB8299D44E...